



FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO SERTÃO
BACHARELADO EM DIREITO

PORTARIA Nº 008, DE 17 DE JANEIRO DE 2022, DA COORDENAÇÃO

Estabelece, nos termos do art. 12, XIV, do Regimento Interno da FIS, a dinâmica de trabalho entre a Coordenação do Curso e sua respectiva Secretaria Acadêmica, bem como o procedimento administrativo a regular os requerimentos dos interessados em contatar a Coordenação do Curso.

O Prof. Me. Ramon Henrique Lira Ramos, Coordenador em Substituição do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Integração do Sertão, no uso das suas atribuições, conforme o art. 12, II, III, VI e XIV, do Regimento desta instituição, resolve:

- 1 O acesso dos discentes e interessados à Coordenação do Curso de Direito é livre e público e se rege, naquilo que couber, por analogia, pelas regras previstas na Lei Federal nº 9.784/99 (Lei do Procedimento Administrativo).
- 2 O requerente tem os seguintes direitos perante a Instituição, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados: a) de ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações; b) de ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas; c) de formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente.
- 3 São deveres do requerente perante a Coordenação, sem prejuízo de outros: a) expor os fatos conforme a verdade; b) proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé; c) não agir de modo temerário; e d) prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.
- 4 As demandas dos requerentes (discentes e público em geral) são sempre recebidas pela Secretaria Acadêmica do Curso de Direito, devendo o requerimento administrativo (modelo anexo) ser recebido, autuado e encadernado pela Secretaria, que deverá ordenar os casos em ordem cronológica, classifica-los conforme sua urgência e gerar número de protocolo.

- 5 Quando os pedidos de uma pluralidade de requerentes tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados ou autuados pela Secretaria em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário.
- 6 As demandas devem ser concluídas cronologicamente à Coordenação do Curso de Direito, que deliberará acerca do seu conteúdo, emitindo decisão.
- 7 A Coordenação do Curso de Direito determinará que a Secretaria intime (modelo anexo) o requerente para tomar ciência de decisões ou efetivar diligências.
- 8 Concluída a instrução de processo administrativo, a Coordenação tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação expressamente motivada.
- 9 Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do respectivo vencimento.
- 10 Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito. O recurso é feito por escrito e dirigido à Diretoria Acadêmica, a fim de que delibere se mantém ou não a decisão emitida pelo órgão recorrido.
- 11 As regras acerca do recurso administrativo são definidas pela Diretoria Acadêmica.
- 12 Os casos omissos devem ser resolvidos pela Coordenação do curso de Direito.

Esta Portaria, em todo o seu conteúdo, entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Talhada, 17 de janeiro de 2022.

Prof. Ramon Henrique Lira Ramos
Coordenador do Curso de Direito

Prof. Túlio Edson de Souza
Diretor Acadêmico Adjunto

Prof. Luis Pereira de Melo Júnior
Diretor Acadêmico